

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante**

Parecer nº 1/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0052244/2021-95**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MARCONDES MOREIRA CRUVINEL	CPF/CNPJ: 138.831.356-15
Endereço: RUA INACIO CARNEIRO DE MENDONÇA, 281	Bairro: CENTRO
Município: VAZANTE	UF: MG
Telefone: (34) 3813-3636	E-mail: michelvzt@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CLARO LUGAR RODRIGUES	Área Total (ha): 204,4132
Registro nº: Matricula 1.297 CRI de Vazante	Município/UF: Vazante/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171006-9B09.505E.37FC.4D5C.8F0E.2DB2.A13B.7B67

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	163 15,1226	Indivíduos Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	163 15,1226	Indivíduos Hectares	23	281127.46 m E	8011900.46 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	sequeiro	15,1226

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		15,1226

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha de floresta nativa	13,9091	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira de floresta nativa	83,3758	m ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 16/09/2021Data da vistoria: 08/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: 27/10/2021 - 06/12/2021

Data do recebimento de informações complementares: 25/11/2021 - 15/12/2021

Data de emissão do parecer técnico: 25/01/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI 2100.01.0052244/2021-95, para a realização do corte ou aproveitamento de 163 árvores isoladas nativas vivas em área de 15,1226 hectares, com rendimento declarado de 13,9091 m³ de Lenha de floresta nativa e 83,3758 m³ de madeira de floresta nativa, com objetivo de ampliação do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um empreendimento denominado Fazenda Claro Lugar Rodrigues, localizada no Município de Vazante/MG, com área total 204,4132 hectares com predominância de vegetal típica de cerrado no bima cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171006-9B09.505E.37FC.4D5C.8F0E.2DB2.A13B.7B67

- Área total: 204,4132 ha

- Área de reserva legal: 46,0007 ha (22,50 %)

- Área de preservação permanente: 11,8275 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 74,7037 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 46,0007 haha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Dois fragmentos.*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal Proposta estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente pretende realizar o corte ou aproveitamento de 163 árvores isoladas nativas vivas em área de 15,1226 hectares, com o objetivo de ampliação do empreendimento.

A área de supressão está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado. Segundo as informações apresentadas pelo empreendedor será produzido o volume de 13,9091 m³ de Lenha de floresta nativa e 83,3758 m³ de madeira de floresta nativa que terão uso interno na propriedade.

- Taxa de Expediente: R\$ 552,16 (Data do pagamento 19/07/2021).

- Taxa Florestal para Corte de Madeira: R\$ 3.074,60 (Data do pagamento 19/07/2021).

- Taxa Florestal para Corte de Lenha: R\$ 76,80 (Data do pagamento 19/07/2021).

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23113878

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte:

Potencialidade de Ocorrência de Cavernas – Baixo;

Áreas de conflito por uso d recurso hídricos.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade se encontra listada (G-01-03-1) no âmbito da referida DN, a atividade se enquadra na classe não passível, critério locacional 0 (zero) e modalidade de licenciamento Não Passível, conforme documentação apresentada.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 08 de outubro de 2021 no empreendimento denominado Fazenda Claro Lugar Rodrigues, localizada no Município de Vazante/MG, com área total 204,4132 hectares. A vistoria foi acompanhada pelo consultor Michel Antônio Pires do Vale. Destaca-se que foram seguidas todas as medidas controle e combate ao COVID-19

Preliminarmente foi realizado uma inspeção da área requisitada por meio de sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e análise do IDE SISEMA, além das informações e estudos ambientais realizados pelo responsável técnico do empreendimento com as devidas anotações de responsabilidade assinada pelos responsáveis técnicos em anexo.

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que a área requisitada para supressão se encontra antropizada em tese desde o ano de 2011. As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como Cerrado stricto sensu, com relevo plano com presença de Latossolo vermelho. Atualmente o empreendimento em questão possui o processo produtivo baseado na pecuária. Como observado nas informações e nos estudos apresentados pelo empreendedor/Consultor, foi constatado em campo a presença de 29 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) e 1 indivíduo da espécie *Tabebuia sp.* (Ipê Amarelo do Cerrado), ambas as espécies são protegidas por lei e passível de compensação ambiental. Foram constatadas a presença de outras espécies típicas do bioma cerrado como *Pterodon emarginatus* (Sucupira Amarela), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira preta), *Machaerium sp.* (Jacarandá), *Dipteryx alata* (Baru) entre outras.

O empreendedor apresentou primeiramente o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora) propondo como compensação, o plantio/adensamento nas áreas de Reserva Legal. Após análise *in loco* verificou-se que as áreas de RL não são apropriadas para referida compensação. Após solicitação o empreendedor apresentou uma nova área para a execução do PTRF.

É de suma importância destacar que foi constatado em campo a exploração de cascalho em três pontos da propriedade, sendo eles:

- Zone 23 / Long 281121.00 m E / Lat 8012035.00 m S: área de 0,10 ha de vegetação nativa – cerrado stricto sensu;
- Zone 23 / Long 281118.00 m E / Lat 8012633.00 m S: área de 0,40 ha de vegetação nativa – transição campo sujo para cerrado stricto sensu;
- Zone 23 / Long 281306.78 m E / Lat 8012738.73 m S: área de 0,08 ha de vegetação nativa – cerrado stricto sensu.

Ressalta-se ainda que foi constatado em campo o abandono de uma área de dragagem as margens do rio Claro onde ocorreu exploração de cascalho (Zone 23 / Long 280686.84 m E / 8012824.44 m S). Foi informado ao analista IEF que a referida draga foi desativada. Não foi observado *in loco* nem uma medida ou ação com o intuito de recuperar a área explorada, destaca-se que foi verificado a ausência de vegetação nativa, presença de processos erosivos e consequente assoreamento do curso hídrico (Rio Claro).

Em resposta as observações mencionadas o empreendedor justificou que “à extração de cascalho ocorrida em 2 (duas) áreas no interior da propriedade, foi realizada pela Prefeitura Municipal de Vazante com o objetivo de reformar as estradas internas da propriedade; sendo assim, o mesmo não soube informar se foram precedidas de autorizações junto ao IEF ou ANM”.

Atestando a regularidade da área onde há instalações de draga o empreendedor/consultor apresentou documentação referente ao licenciamento da extração de areia/cascalho no Rio Claro junto ao DNPM .

Como solicitado o empreendedor apresentou uma nova área para realização do plantio compensatório das espécies protegidas por lei. Após análise verificou-se que a referida área está apta para execução do PTRF.

Por fim, não haverá intervenção em APP e RL.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulado.
- Solo: Latossolo vermelho/amarelo.

- Hidrografia: Bacia hidrográfica São Francisco ([UPGRH SF7 Rio Paracatu](#)).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica de cerrado.
- Fauna: Fauna típica do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não haverá intervenção em APP.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pretende realizar o corte ou aproveitamento de 163 árvores isoladas nativas vivas em área de 15,1226 hectares, com o objetivo de ampliação do empreendimento.

A adequação dos estudos técnicos apresentados pôde ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido.

O empreendedor apresentou a documentação pertinente para a formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente e Taxa Florestal de Acordo com a legislação. Apresentou as informações complementares e os esclarecimentos solicitados.

Sugere-se o DEFERIMENTO do pedido uma vez que não foram verificados óbices técnicos ou jurídicos à concessão.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas, medidas de prevenção de incêndio.

Mitigação - Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de evitar danos à fauna local.

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação - adotar programas de conservação do solo e da água.

Meio sócio econômico - efeitos positivos na economia local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para o corte ou aproveitamento de 163 árvores isoladas nativas vivas em área de 15,1226 hectares, com o objetivo de ampliação do empreendimento, com rendimento de 13,9091 m³ de Lenha de floresta nativa e 83,3758 m³ de madeira de floresta nativa que uso interno na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a interversão ambiental solicitada, sendo:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental;
- As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica sem autorização ambiental, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.
- Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o projeto técnico de compensação supressão de indivíduos imunes de corte, sendo 29 indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi) e 1 indivíduo da espécie <i>Tabebuia sp.</i> - Ipê Amarelo do Cerrado (documento SEI 38569176), conforme Lei 9743 de 15/12/1988 e Lei 10883 de 02/10/1992.	Conforme cronograma apresentado no projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto dos Reis Ferreira

MASP: 1489436-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 04/03/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41215975** e o código CRC **8316497D**.